



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



REJEITADO

27/08/2025

MENSAGEM DE VETO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO-MS
Protocolo nº 244
07 AGO 2025
10:33 hs.
Ass: Miriam

Senhora Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,

Comunico que decidi vetar integralmente por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 015, de 2 de junho de 2025, de iniciativa parlamentar, que "Institui o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado no Município de Porto Murtinho-MS e dá outras providências."

Reconhecemos e valorizamos profundamente a louvável intenção do projeto, que visa endereçar uma questão ambiental de suma importância – o descarte adequado e a reciclagem do óleo de cozinha usado. A proteção do meio ambiente e o fomento à economia circular são pautas prioritárias desta gestão. Contudo, apesar dos objetivos meritórios, a proposição padece de vícios jurídicos insanáveis e de dispositivos que, se sancionados, trariam mais entraves do que soluções para a política pública em questão.

As razões que fundamentam o presente veto são as seguintes:

1. Vício de Iniciativa e Inconstitucionalidade Formal

O Projeto de Lei em análise, por ser de iniciativa parlamentar, incorre em inconstitucionalidade formal, pois invade a esfera de competência privativa do Poder Executivo, conforme preceituado pela Constituição Federal (aplicável aos Municípios por simetria) e pela Lei Orgânica Municipal.

1.1 Atribuição de Funções e Responsabilidades à Administração Pública (Art. 4º)

O artigo 4º do projeto estabelece expressamente as responsabilidades da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, para coordenar, promover campanhas, estabelecer parcerias e fiscalizar o programa.

A criação e estruturação de órgãos da administração, a definição de suas competências e a atribuição de responsabilidades a secretarias municipais são matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é uníssona no sentido de que a proposição de leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública, que criem atribuições para órgãos ou que impliquem em organização administrativa, é prerrogativa exclusiva do Prefeito, sob pena de violação do princípio da separação de poderes (Art. 2º da Constituição Federal).

1.2 Criação de Programa e Estruturação de Política Pública (Art. 1º)

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287-4518.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Embora o legislativo possa propor diretrizes gerais para políticas públicas, a instituição de um "Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado", que envolve a alocação de recursos, a estruturação de ações e a gestão de um serviço, é tipicamente uma atribuição do Executivo. Ao detalhar a operacionalização e as responsabilidades, o projeto avança sobre a competência administrativa do Prefeito.

2. Contrariedade ao Interesse Público

Além do vício de iniciativa, a sanção do Projeto de Lei traria consequências que contrariam o interesse público, a saber:

2.1 Engessamento da Gestão Administrativa e Operacional (Art. 5º)

O artigo 5º do projeto determina as prioridades para a destinação do óleo de cozinha usado coletado, especificando a fabricação de sabão artesanal, a produção de biodiesel e até mesmo o uso em apicultura. Embora essas sejam opções válidas, a lei não deve engessar a gestão com prioridades rígidas que poderiam, no futuro, não ser as mais eficientes, economicamente viáveis ou ambientalmente benéficas.

A definição da melhor destinação para o resíduo coletado deve ser uma decisão técnico-gerencial do Executivo, que pode adaptar-se a novas tecnologias, demandas de mercado ou oportunidades econômicas, garantindo a máxima eficácia e otimização dos recursos públicos, inclusive recursos humanos por parte das secretarias.

2.2 Onerosidade e Imposição de Obrigações a Particulares sem Devido Estudo de Impacto (Art. 3º)

O artigo 3º impõe obrigações diretas a supermercados, hipermercados, estabelecimentos comerciais, restaurantes, lanchonetes, bares e demais estabelecimentos, exigindo que disponibilizem pontos de coleta e/ou armazenem e destinem o óleo residual.

Embora a colaboração do setor privado seja crucial, a imposição de tais obrigações por lei de iniciativa parlamentar, sem o necessário estudo de impacto econômico, operacional e de viabilidade para os estabelecimentos, pode gerar encargos excessivos, desnecessária burocracia e onerosidade, que poderiam comprometer a atividade econômica local.

A regulamentação de deveres para a iniciativa privada deve ser precedida de análises aprofundadas e, idealmente, ser estabelecida em diálogo com os setores afetados, preferencialmente por via de atos normativos infralegais do Executivo que permitam maior flexibilidade e adequação à realidade.

Portanto, no uso das atribuições que me são conferidas, VETO integralmente o Projeto de Lei nº 015, de 2 de junho de 2025. Reafirmo o compromisso desta gestão com

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.



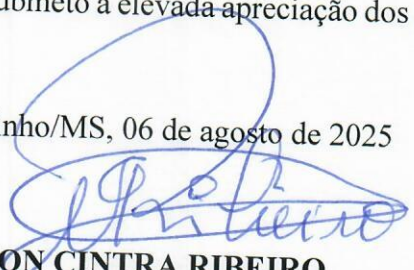
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



a pauta ambiental e a busca por soluções efetivas para a coleta e reciclagem do óleo de cozinha usado, em estrita conformidade com os preceitos constitucionais e o interesse público.

Essas, Presidente, são as razões que me conduziram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Porto Murtinho/MS, 06 de agosto de 2025


NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



OFÍCIO N. 201/2025/GAB

Porto Murtinho/MS, 06 de agosto de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Sirley Pacheco
Presidente da Câmara Municipal de
Porto Murtinho/MS

Assunto: Encaminha a Mensagem de Veto ao Projeto de Lei 015/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis a mensagem de veto ao Projeto de Lei nº 015/2025.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



**PARECER LEGISLATIVO
Nº 72/2025.**

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 015 DE 02 DE JUNHO DE 2025

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - VEREADORA MARCELA QUIÑONES.

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATORA: DRA. CARLA MAYARA ALCANTARA CRUZ

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COLETA E RECICLAGEM DE ÓLEO DE COZINHA USADO NO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, compete à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, analisar, discutir e emitir o parecer com relação Ao Veto ao Projeto de Lei Ordinária nº 015, de 02 de junho de 2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, da Vereadora Marcela Quiñones, que "Institui o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências.

Impende ponderar que a Mensagem de veto, oriunda do Poder Executivo Municipal de Porto Murtinho/MS, apresenta as razões para o veto total ao projeto de lei supramencionado, uma vez que o veto baseia-se em ilegalidades.

É a síntese do necessário.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto na mensagem do veto supramencionado, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE ao veto total ditado pelo Prefeito Municipal, Sr. Nelson Cintra Ribeiro ao Projeto de Lei nº 015/2025 que "Institui o Programa Municipal de Coleta e Reciclagem de Óleo de Cozinha Usado no Município de Porto Murtinho/MS e dá outras providências".



CÂMARA MUNICIPAL DE

**PORTO
MURTINHO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
PARECER COMISSÃO PERMANENTE

Portanto, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina favoravelmente pela deliberação e tramitação ao veto do Projeto de Lei em tela.

Porto Murtinho/MS - 26 de agosto de 2025


CARLA MAYARA ALCANTARA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final


RODRIGO FRÓES ACOSTA
Membro - CLJRF


ALESSANDRO LUIZ PEREIRA
Presidente - CLJRF